



RESOLUÇÃO CREF12/PE nº 107/2022 Dispõe sobre o registro de Estúdio no Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região Pernambuco – CREF12/PE

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do Artigo 23 da RESOLUÇÃO CREF12/PE nº 068/2018;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do artigo 61 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010);

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 1º do Estatuto do CREF12/PE;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

CONSIDERANDO a competência do CREF12/PE para registrar as pessoas jurídicas prestadoras de serviços, no âmbito de sua respectiva área de abrangência, no campo das atividades físicas, desportivas, recreativas e similares, conforme estabelece o inciso XI, do artigo 23 da Resolução CREF12/PE nº 068/2018;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF12/PE, em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de Dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Pessoa Jurídica denominada “Estúdio”, para aquelas pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços ligados a atividades discriminadas no art. 3º da Lei 9.696/98 e estão obrigadas a se registrar no Sistema CONFEF/CREFs, desde que atendidas as seguintes exigências:

I – O proprietário, deverá ser, exclusivamente, Profissional de Educação Física devidamente registrado no CREF12/PE;

II – A prestação dos serviços da atividade fim se dará, exclusivamente, pelo proprietário, com horários pré-estabelecidos no Termo de Responsabilidade Técnica;

§ 1º Poderá haver até 2(dois) estúdios no mesmo espaço físico, desde que em horários não concomitantes e compatíveis entre si;

§ 2º O CREF12/PE promoverá a verificação do cumprimento das exigências definidas neste artigo através de procedimentos de Fiscalização, sendo que o descumprimento a qualquer uma delas poderá implicar em mudança de categoria do Registro da Pessoa Jurídica, além de autuação ético-profissional do Profissional de Educação Física infrator;

Art. 2º - Aplica-se as normas da Resolução CREF12/PE nº 034/2012, para fins de Registro e demais procedimentos cabíveis da Pessoa Jurídica disposta nesta Resolução.

Art. 3º - Será cobrada anuidade específica de acordo com a resolução constante na Resolução de anuidade Vigente;



CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

Art. 4º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF12/PE;

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Art. 8º e incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único da Resolução CREF12/PE-AL nº 34/2012 e as disposições em contrário.

Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto
CREF 003574-G/PE
Presidente

